



Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Terça-feira, 19 de Setembro de 2023

Edição nº 3045 - Ano XXI

SUMÁRIO

COMUNICADOS	2
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	3
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	4
DECRETOS	5
FINANÇAS	9
NOTIFICAÇÕES	11
ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL	12

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno;
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon;
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Alberto Hiroshi Bando
Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella;
Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi;
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado;
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte;
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira;
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun;
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo;
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho;
Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte;
Secretário de Cultura e Turismo: Luís Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

As edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
 CNPJ: 50.122.571/0001-77
 Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
 Telefone: (11) 3183-0630



COMUNICADOS

Itatiba - Edição nº 3045 - Ano XXI, 19 de Setembro de 2023

COMUNICADO

A Prefeitura de Itatiba vem, através do presente, informar que todos os interessados em serem patrocinadores do Projeto Natal Azul da Ronda Escolar da Guarda Municipal de Itatiba, que tem por objetivo proporcionar alegria às crianças de 0 a 5 anos da rede de ensino público municipal, deverão dirigir-se à Sede da Guarda Municipal, ou efetuar contato através do telefone 4534-2235, ou ainda pelo e-mail guardamunicipal@guardamunicipal.itatiba.sp.gov.br, até o dia 15 de Outubro de 2023, para formalizarem a manifestação de interesse e tomarem conhecimento dos procedimentos necessários.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Itatiba - Edição nº 3045 - Ano XXI, 19 de Setembro de 2023

COMUNICADO

Em virtude do não comparecimento na assembléia marcada para o dia 14 de setembro de 2023, às 16 horas, no auditório do ACE – Ambulatório Central de Especialidades, localizado na rua Marcos Dian, 365, Jardim De Lucca, para a eleição do segmento Prestadores de Serviços com Fins Lucrativos, com exceção de hospitais filantrópicos, para a composição do Conselho Municipal de Saúde/ Itatiba, para o biênio 2023/ 2025, estamos convocando nova assembleia com a intenção de suprir tal representação, no próximo dia 22 de setembro de 2023, às 15 horas, no endereço supramencionado.

Itatiba, 15 de setembro de 2023.

Luiz Henrique Monte
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Itatiba

8ª ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE ITATIBA

Lei nº4.324/11

MINI CURRÍCULO DOS CANDIDATOS



ADRIANA EUSÉBIO
Data Nasc: 15/04/1977
Profissão: Controladora de Acesso
Formação: Serviço Social



ANA PAULA APARECIDA DA SILVA
Data Nasc: 16/12/1985
Profissão: Pedagoga
Formação: Pedagogia



BORTOLOSSI HENRY
Data Nasc: 23/10/1974
Profissão: Bacharel em Direito
Formação: Direito



CELIANE CALDEIRA
Data Nasc: 01/09/1978
Profissão: Agente Comunitário de Saúde
Formação: Direito



DANIEL DO TRÂNSITO
Data Nasc: 03/05/1977
Profissão: Agente de Trânsito
Formação: Tecnologia em Gestão Pública



GABRIELA MACHADO
Data Nasc: 12/10/1988
Profissão: Arquiteta e Urbanista
Formação: Arquitetura e Urbanismo



GENILZA PEREIRA
Data Nasc: 21/09/1975
Profissão: Cuidadora de Crianças
Formação: Administração



GIOVANNA BELGINI
Data Nasc: 23/01/1997
Profissão: Auxiliar de Escritório
Formação: Direito



JOSÉ PRADO ZEZINHO
Data Nasc: 25/05/1960
Profissão: Almojarife (aposentado)
Formação: Tecnologia em Gestão Pública



LAÍS FLEURY
Data Nasc: 23/01/1987
Profissão: Bacharel em Direito
Formação: Direito



LISLEI
Data Nasc: 09/01/1974
Profissão: Psicóloga
Formação: Psicologia



MIRIAM LEÃO
Data Nasc: 10/01/1981
Profissão: Auxiliar Administrativa
Formação: Administração



PASTORA ROSANGELA MARQUES
Data Nasc: 31/07/1982
Profissão: Assessora Parlamentar
Formação: Pedagogia



RICARDO CARTIER
Data Nasc: 21/09/1985
Profissão: Psicólogo
Formação: Psicologia



ROSANGELA SOUZA
Data Nasc: 07/06/1980
Profissão: Agente Comunitário de Saúde
Formação: Serviço Social



SILVIA TEODORO
Data Nasc: 06/10/1981
Profissão: Professora
Formação: Pedagogia

Data: 1 de Outubro de 2023, das 8h às 17h
Local: USF - UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO
Compareça com seu título de eleitor e documento
com foto ou e-título (desde que contenha foto)



DECRETOS

Itatiba - Edição nº 3045 - Ano XXI, 19 de Setembro de 2023

DECRETO Nº 7.932, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Itatiba, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Itatiba, instituído pela Lei n.º 5.432, de 28 de abril de 2022, na forma do disposto no Anexo Único, que fica fazendo parte deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”
em 18 de setembro de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art.1º. O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina de funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Itatiba, doravante denominado COMPRI, criado pela Lei Municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Itatiba, COMPRI, de natureza permanente, é órgão colegiado de composição paritária, consultivo, propositivo, fiscalizador, em âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assessorado para Promoção da Igualdade Racial, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.432, de 28 de abril de 2022.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade propor em âmbito municipal políticas de Promoção da Igualdade Racial, com ênfase na população negra, povos indígenas e outros segmentos étnicos da população do município, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, em especial nas áreas educacional, econômica, financeira, social, política e cultural, bem como exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo município, e propor medidas voltadas à eliminação das discriminações, bem como ações positivas para a plena integração da comunidade negra.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - sugerir e propor diretrizes e promover atividades para a defesa dos direitos da comunidade negra e demais comunidades que são alvo de racismo e intolerância racial, para eliminação das discriminações, bem como para sua plena inserção na vida socioeconômico e político-cultural sugerindo, inclusive, a elaboração de projetos de lei para atingir este objetivo;
- II - assessorar o poder executivo, emitindo manifestações e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra e demais comunidades que são alvo de racismo e intolerância racial, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- III - acompanhar e tomar providências para o cumprimento da legislação referente aos direitos da comunidade negra e demais comunidades que são alvo de racismo e intolerância racial, receber e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- IV - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas às questões da comunidade negra e demais comunidades que são alvo de racismo e intolerância racial;
- V - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra e demais comunidades que são alvo de racismo e intolerância racial em todos os níveis de atividades;
- VI - apoiar realizações concernentes à comunidade negra e demais comunidades que são alvo de racismo e intolerância racial e promover entendimentos e intercâmbio com organizações afins;
- VII - articular-se com outros conselhos com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;
- VIII - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- IX - estabelecer critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos não governamentais representativos que promovam a igualdade racial em Itatiba, e acompanhar contratos e convênios dos órgãos governamentais;
- X - estudar os problemas referentes a denúncias de racismo, preconceito e outras formas de intolerância racial, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- XI - acompanhar a proposta orçamentária na área de assistência às políticas raciais e de promoção à igualdade racial, no Orçamento Municipal;
- XII - organizar as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Igualdade Racial, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos;
- XIII - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

**CAPÍTULO III
DOS CONSELHEIROS**

Art. 5º. O Conselho de Promoção da Igualdade Racial do Município de Itatiba será composto por 25 (vinte e cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, representados da seguinte forma:

I - representantes do Poder Público:

- a) 03 (três) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão.

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 03 (três) representantes da Associação Cultural Quilombo Brotas;
- b) 02 (dois) representante da Universidade São Francisco – Itatiba;
- c) 02 (dois) representantes do Clube Sete de Setembro;
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 99ª Subseção;
- e) 01 (um) representante da Liga Itatibense das Agremiações, Blocos e Escolas de Samba de Itatiba- LIABESI;
- f) 01 (um) representante da Associação Pró Memória de Itatiba;
- g) 02 (dois) representantes do Instituto Excelência Negra;
- h) 02 (dois) representantes do Coletivo Mulheres Pretas.

§ 1º. Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A escolha dos membros que representem a Sociedade Civil deve ser pautada na comprovada atuação dos indicados em prol da população negra, perante a instituição que irão representar.

§ 3º. Caso não haja indicação de qualquer dos representantes da sociedade civil para a participação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a requisitar diretamente a participação dos referidos membros para a composição do Conselho.

§ 4º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos.

§ 5º. O exercício das funções de membro do Conselho é considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, razão pela qual não será remunerado.

Art. 6º. Aos Conselheiros incumbe:

I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar e acompanhar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da população negra, povos indígenas e outros segmentos étnicos da população do município, e demais comunidades que são alvo de discriminação racial;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados a população negra, povos indígenas e outros segmentos étnicos da população do município, no âmbito Municipal/ Estadual, por entidades governamentais ou não governamentais;

VII - apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX - construir e realizar o perfil do Conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população negra, povos indígenas e outros segmentos étnicos da população do município.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou vacância, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, este eleito em conjunto com o Presidente no início de cada gestão pelos Conselheiros.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 7º. Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial têm a seguinte organização:

I - Assembleia Geral;

II - Mesa Diretora;

III – Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. Para execução de estudos e elaboração de propostas o COMPIR poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado por Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento. **Subseção I**

Da Composição

Art. 9º. A composição da Assembleia Geral deverá garantir a paridade dos segmentos governamental e não governamental.

Art. 10. A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único. Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas Assembleias.

Art. 11. Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º. Será dispensado automaticamente o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil.

§ 2º. A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

§ 3º. As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, até 48 horas úteis após a reunião.

Subseção II

Do Funcionamento

Art.12. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu(sua) Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. As Assembleias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros e, em segunda chamada, com qualquer quórum.

§ 2º. Cada membro terá direito a um voto.

Art. 13. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá um(a) Presidente, um Vice-presidente, um(a) 1º Secretário(a) e um(a) 2º Secretário(a), todos conselheiros titulares, eleitos pelos pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 14. O(a) Presidente, e na sua ausência o(a) vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

I – conduzir as Assembleias Gerais;

II – encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Assembleias por ele presidida.

Art. 15. O(a) 1º secretário(a) terá as seguintes atribuições:

I – contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho;

II – acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 16. O(a) 2º secretário(a) substituirá o 1º secretário(a) na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 17. A pauta da reunião ordinária constará de:

I – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

III - ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nos termos que estabelece o inciso V deste artigo;

IV – deliberações;

V - definição da pauta da reunião seguinte;

VI - encerramento.

§ 1º. Os informes e apresentação de temas não comportarão discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes deverão inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º. Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de até 3 minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º. A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria-Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

d) precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 5º. Cabe à Secretaria-Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 18. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- I - resoluções, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho e serão apresentadas para apreciação do Prefeito Municipal;
- II - recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- III - moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º. As Resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Imprensa oficial, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 3º. Na hipótese de não homologação da Resolução pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada na Imprensa Municipal, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 4º. A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal, em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial ao Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designados pelo Plenário.

§ 5º. Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 19. As Assembleias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

- I – as matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas, preferencialmente, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;
- II – as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;
- III – a recotagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 20. As Assembleias Gerais devem estar registradas e as atas devem constar:

- I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(a)s responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);
- IV – as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º. O teor integral das matérias tratadas nas Assembleias do Conselho estará disponível na Secretaria-Executiva, em cópia de documentos apresentados.

§ 2º. A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º. As emendas e correções à ata serão entregues pelo(as) Conselheiro(s) na Secretaria-Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 21. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo por meio de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção III Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 22. As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a Promoção de Igualdade Racial.

Art. 23. A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 24. As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme recomendado a seguir:

- I - Comissões, até 4 membros efetivos;
- II - Grupo de Trabalho, com número de membros que atenda às necessidades das comissões.

§ 1º. As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um(a) Coordenador(a) designado(a) em Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§ 2º. Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 3º. Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas Assembleias consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial para providenciar a sua substituição. Art. 25. A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasadas na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único. Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 26. Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I – coordenar os trabalhos;
- II – promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III – designar secretário(a) “ad hoc” para cada reunião;
- IV – apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal/ Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
- V – assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal/ Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 27. Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III - elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Da Estrutura

Art. 28. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá uma Secretaria Executiva diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva é composta, no mínimo, por um técnico administrativo, e um assistente administrativo, e é órgão integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, tendo por finalidade a promoção de assessoramento e apoio técnico-administrativo ao COMPIR e suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento.

Art. 29. São atribuições da Secretaria-Executiva:

- I – preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembleia Geral do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências necessárias ao bom andamento;
- II – acompanhar as Assembleias Gerais, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;
- III – dar encaminhamento às conclusões da Assembleia Geral, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de Assembleias anteriores;

IV – acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos à Assembleia Geral;
V – despachar os processos e expedientes de rotina administrativas;
VI - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas pelo Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes no plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 30. São atribuições do(a) Secretário(a)-Executivo(a):

- I - convocar as Comissões e Grupos de Trabalho;
- II - promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal;
- III - dirigir, orientar e supervisionar os serviços do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- IV - participar da mesa assessorando o Presidente e os Conselheiros nas Assembleias Gerais;
- V - despachar com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial os assuntos pertinentes ao Conselho;
- VI - articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para o fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e promover o apoio necessário às mesmas;
- VII - submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e ao Plenário, relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- VIII - acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções da Assembleia Geral;
- IX - convocar as Assembleias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- X - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, assim, como pela Assembleia Geral;
- XI - delegar competências, no que tange às suas atribuições.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros(as) por ele designado(as).

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Assembleia Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 33. As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Assembleias e prestar esclarecimentos desde que aprovado em Assembleia Geral.

Art. 34. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 35. As eventuais divergências ou conflitos com atos infralegais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, cabendo consulta direta ao Órgão Gestor da Política de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário, Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

DECRETO Nº 7.933, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

“Nomeia Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, responsáveis pelas parcerias a serem firmadas entre Administração Pública Municipal e as Organizações Sociais Cívicas a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

D E C R E T A: Art. 1º. Fica nomeado como Gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, responsável pelas parcerias a que se refere a Lei Federal nº 13.019/14, o Secretário Municipal ALBERTO HIROSHI BANDO.

Art. 2º. Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, responsável pelas parcerias a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, composta pelos seguintes servidores:

- I – GIOVANA SESTI STRANIERI PITTA;
- II – MARCIO AURELIO ULHANO MEGDA;
- III – PEDRO CARVALHO NETO.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo “Prefeito Ettore Consoline”,
em 18 de setembro de 2023.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.934, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

“Nomeia Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, responsável por processar e julgar os chamamentos públicos a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, composta pelos seguintes servidores:

- I – PEDRO CARVALHO NETO;
- II – MARCIO AURELIO ULHANO MEGDA;
- III – GIOVANA SESTI STRANIERI PITTA

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo “Prefeito Ettore Consoline”,
em 18 de setembro de 2023.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

FINANÇAS

Itatiba - Edição nº 3045 - Ano XXI, 19 de Setembro de 2023

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE (01/07/2023 a 31/08/2023)**

RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (1)	185.592.000,00	185.592.000,00	137.761.453,62	74,23
Imposto Predial e Territorial Urbana - IPTU	71.500.000,00	71.500.000,00	50.446.134,04	70,55
Imposto sobre Transmissão de Bens Intermédios - ITBI	20.700.000,00	20.700.000,00	11.629.499,44	56,18
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	60.000.000,00	60.000.000,00	41.932.974,81	71,55
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRPF	16.330.000,00	16.330.000,00	12.944.312,84	79,27
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.140.000,00	1.140.000,00	684.775,76	60,07
Dívida Ativa dos Impostos	10.820.000,00	10.820.000,00	8.617.501,04	79,10
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	5.102.000,00	5.102.000,00	4.907.254,89	96,18
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2)	272.476.000,00	272.476.000,00	180.116.793,05	66,10
Cota Parte FPM	65.000.000,00	65.000.000,00	55.865.032,33	85,93
Cota Parte ITR	500.000,00	500.000,00	147.288,54	29,46
Cota Parte IPTA	36.000.000,00	36.000.000,00	37.764.679,68	104,90
Cota Parte ICMS	150.000.000,00	150.000.000,00	85.853.807,32	57,24
Cota Parte IPF-Repatriado	975.000,00	975.000,00	479.845,20	49,23
Cooperações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demersões ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (08) = 1 + 2	458.068.000,00	458.068.000,00	317.878.246,67	69,39

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS	29.764.000,00	36.678.759,41	29.096.613,05	79,82
Provenientes da União	29.764.000,00	36.678.759,41	29.096.613,05	79,82
Transferência de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo	29.764.000,00	29.039.754,41	29.039.754,41	97,56
Transferência de Convênios	1.000.000,00	700.000,00	1.000.149,44	100,00
Provenientes de Outros Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos Estado-Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	12.000,00	12.000,00	668.871,89	5,57
Juros de Títulos de Dívida	12.000,00	12.000,00	668.871,89	5,57
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - AJUDAS EMERSAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	29.776.000,00	36.690.759,41	29.765.484,94	81,97

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Matéria de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processadas
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	
DESPESAS CORRENTES	114.968.122,00	113.818.851,28	95.709.326,63	84,82	70.862.914,57	62,47	0,00
Personal e Encargos Sociais	42.981.000,00	42.981.000,00	27.518.715,49	64,23	27.469.777,47	63,91	0,00
Juros e Encargos da Dívida	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	71.087.022,00	70.837.851,28	67.789.411,13	95,22	43.393.136,80	61,59	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.200,00	36.435,97	451.457,97	80,82	298.103,28	32,84	0,00
Investimentos	7.200,00	36.435,97	451.457,97	80,82	298.103,28	52,84	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	114.975.322,00	113.958.179,25	95.709.584,59	84,00	71.161.017,82	61,31	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processadas
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	28.654.000,00	33.079.711,00	30.148.728,03	91,14	17.773.163,35	53,73	0,00
Recursos de Transferência de Sistema Único de Saúde - SUS	28.654.000,00	33.079.711,00	30.148.728,03	91,14	17.773.163,35	53,73	0,00
Recursos de Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELAS DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	28.654.000,00	33.079.711,00	30.148.728,03	91,14	17.773.163,35	53,73	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV) + (V)	142.729.322,00	147.077.890,25	125.908.311,62	-	88.934.180,97	-	-
--	-----------------------	-----------------------	-----------------------	----------	----------------------	----------	----------

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII) = (VI) / (III) x 100 - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%⁴	35,06	36,13	22,39	-
---	--------------	--------------	--------------	----------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15) / 100 x (III)]	20,86	15,13	7,39	-
--	--------------	--------------	-------------	----------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2023	2.467.327,28	397.958,81	1.261.779,41	777.597,06	0,00
Total	2.467.327,28	397.958,81	1.261.779,41	777.597,06	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (b)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em...			
Total (VII)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGO 23, § 2º	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (b)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processadas
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	
Atenção Básica	32.206.600,00	32.355.200,00	23.214.896,43	72,43	19.298.856,16	27,12	0,00
Atenção Hospitalar e Ambulatorial	34.897.600,00	36.499.500,00	32.086.426,34	92,23	30.624.572,44	51,47	0,00
Supervisão Farmacêutica e Farmacêutica	5.538.810,00	5.396.240,00	4.035.543,98	73,59	3.274.676,65	44,60	0,00
Vigilância Sanitária	1.034.300,00	1.034.300,00	602.680,52	58,37	602.680,52	58,37	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.317.882,00	1.317.882,00	745.248,14	56,59	724.383,27	55,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	17.080.100,00	17.410.712,25	14.294.038,18	82,49	10.035.795,28	57,58	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	114.075.322,00	113.958.179,25	95.709.584,59	84,00	71.161.017,82	61,60	0,00

FOFTE: Sistema de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Itatiba
¹ Essa lista representa somente o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
² O valor apresentado na execução com a coluna "Y" ou com a coluna "b" (último bimestre) deve ser o mesmo apresentado no "total".
³ O valor apresentado na execução com a coluna "Y" ou com a coluna "b" (último bimestre) deve ser o mesmo apresentado no "total".
⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deve ser informado o limite estabelecido na Constituição do Estado quando o percentual não for superior ao fixado na LC nº 141/2013.
⁵ Durante o exercício esse valor sempre o montante previsto no art. 23 da LC 141/2013.
⁶ No último bimestre, orestimada a fórmula: (VII) - (12 x (VII) / 100).



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ITATIBA - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, de 18 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
MARIA ANTONIETTA CARDOSO LEFEVRE	030.867.988-15	6569/00042/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Evelyn Moreira Landmann	Matrícula: 00010406
Cargo: Auditora Fiscal / 6522	Assinatura:

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00010, de 18 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
AGROPECUARIA PALHEIRO LTDA	51.486.785/0001-95	6569/00083/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Evelyn Moreira Landmann	Matrícula: 00010406
Cargo: Auditora Fiscal / 6522	Assinatura:

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00011, de 18 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
HPM ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	03.128.798/0001-40	6569/00101/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Evelyn Moreira Landmann	Matrícula: 00010406
Cargo: Auditora Fiscal / 6522	Assinatura:



NOTIFICAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3045 - Ano XXI, 19 de Setembro de 2023

REVISÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo 3497/2022

Contratante Prefeitura do Município de Itatiba

Contratada Força de Elite Conservação e Serviços Ltda. através da Ata de Registro de Preço 73/2022, Pregão 76/2022, Edital 103/2022

CONSIDERANDO que a **Cláusula IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** estipulada no Edital 103/2022, Ata de Registro de Preço 73/2022 e Pregão 76/2022, estabelece em seu item 9.1.2 que a CONTRATANTE deve “Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;”

CONSIDERANDO que no último dia 27 de junho de 2023 a empresa supracitada foi NOTIFICADA, através de seu responsável Marcos Alberto dos Santos, RG 35.495.457-X e CPF 293.044.608-08 para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação comprovando o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas dos seus contratados que prestaram serviços como componentes de equipe de apoio nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itatiba (fls. 142 e 145 a 149 do processo 3497/2023);

CONSIDERANDO que empresa supracitada não apresentou nenhuma documentação e/ou comprovantes solicitados que motivaram a NOTIFICAÇÃO e, igualmente, não apresentou sua defesa, optando apenas por questionamento a respeito do período do evento, questionamento este que foi solucionado sem, entretanto, qualquer manifestação posterior;

CONSIDERANDO que pela segunda vez a empresa foi NOTIFICADA para realizar os pagamentos em atraso aos componentes da equipe de apoio que efetivamente prestaram serviços conforme apuração desta Secretaria de Cultura e Turismo (fls. 143 e 150 a 152 do processo 3497/2022) e que a empresa se manteve silente;

CONSIDERANDO que diante desses fatos foi aplicada a penalidade (fls. 154 a 156 do processo 3497/2022) publicada na Imprensa Oficial do Município no dia 15 de julho de 2023 e que aberto o prazo para defesa, a empresa foi instada a apresentar documentos comprobatórios, o que não fez;

CONSIDERANDO por fim que houve a necessidade de reformar a penalidade aplicada,

DECIDO:

1º) Aplicar à empresa Força de Elite Conservação e Serviços Ltda. a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato representado pela Ordem de Serviço nº 719/2023, Empenho 02287/2023 no valor global de R\$ 77.715,00 (Setenta e Sete Mil, Setecentos e Quinze Reais) com cópia sob fls. 153 do processo 3497/2022, de acordo com a Cláusula XIX, Capítulo II, alínea “e”, o que perfaz um total de R\$ 11.657,25 (Onze Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos) de multa;

2º) Declarar a inidoneidade da empresa Força de Elite Conservação e Serviços Ltda. para contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, de acordo com a Cláusula XIX, Capítulo IV;

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa Força de Elite Conservação e Serviços Ltda. apresentar defesa e/ou recorrer da decisão.

Itatiba, 18 de setembro julho de 2023

Luís Soares de Camargo

Secretário de Cultura e Turismo



ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

Itatiba - Edição nº 3045 - Ano XXI, 19 de Setembro de 2023

CONVOCAÇÃO
ORDEM DO DIA

O Sr. **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a **126ª Sessão Ordinária do Legislativo** acha-se marcada para o próximo dia 20 de setembro, às 17h, no **PLENÁRIO "VEREADOR ABÍLIO MONTE"**, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

Item 1) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 79/2023, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a criação de vagas de Empregos Públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, na forma que especifica";

Item 2) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 103/2021, de autoria do vereador Vinícius da Costa Vaz, que "Dispõe sobre a prioridade das mulheres vítimas de violência doméstica no acesso aos programas sociais de emprego, renda e qualificação profissional, no âmbito municipal, e dá outras providências";

Item 3) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 66/2023, de autoria do vereador Fernando Soares, que "Institui o Programa "Esporte nas Férias" no município de Itatiba e dá outras providências".

Palácio 1º de Novembro, 18 de setembro de 2023.

DAVID BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Pedro Luis Lima Andre
Diretor Legislativo

CONVITE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Itatiba e conforme disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVIDA** a população para a Audiência Pública que será realizada no próximo dia 26 de setembro, terça-feira, às 18h00 horas, no Plenário Vereador Abílio Monte, com transmissão ao vivo no canal da Câmara Municipal de Itatiba no Youtube: <https://www.youtube.com/user/camaraitatiba>, no Site da Câmara: <https://camaraitatiba.sp.gov.br/sessoes-ao-vivo/> e no Facebook: <https://www.facebook.com/camaraitatiba>, ocasião em que o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá demonstrar e avaliar o cumprimento das metas do 2º quadrimestre de 2023.

Itatiba, 12 de setembro de 2023

WASHINGTON BORTOLOSSI
Presidente da Comissão de
Economia e Finanças

CONVITE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**, atendendo a Lei de Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, inciso 5º, artigo 36, **CONVIDA** a população para a Audiência Pública que será realizada no próximo dia 22 de setembro, sexta-feira, às 09h00 horas, no Plenário Vereador Abílio Monte, com transmissão ao vivo pelo canal da Câmara Municipal de Itatiba no Youtube: <https://www.youtube.com/user/camaraitatiba>, no Site da Câmara: <https://camaraitatiba.sp.gov.br/sessoes-ao-vivo/> e no Facebook: <https://www.facebook.com/camaraitatiba>, ocasião em que o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde, deverá apresentar relatório detalhado com o objetivo de prestar contas do financiamento, ações e serviços de saúde referente ao 2º quadrimestre de 2023.

Itatiba, 12 de setembro de 2023

CORNÉLIO DA FARMÁCIA
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Saúde e Assistência Social